Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2020-09-24	
O Secretário da Mesa	
Lina Lopes (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Lina Lopes (Assinatura Qualificada) Date: 2020.09.24 23:10:38 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 49 / XIV (2 .ª)

Assunto: Cumprimento do artigo 71.º do regulamento da CPAS

Destinatário: Ministra da Justiça

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O artigo 71.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) passou a prever, por força das alterações introduzidas pela Lei n.º 27-A, de 24.7.2020, o alargamento do regime de assistência daquela caixa de previdência "quando, por motivo não imputável aos beneficiários, estes tenham uma quebra abrupta da sua atividade, caso em que há lugar, por um período máximo de 180 dias, ao pagamento de um subsídio extraordinário no valor do indexante de apoios sociais." Este subsídio, acrescenta o referido artigo, "refere-se a situações de estado de emergência, de calamidade, de contingência, de alerta ou outros casos que tornem impossível ou muito limitado o exercício da profissão, assim consideradas em lei."

Tratou-se de uma alteração da maior importância, que veio abrir uma perspetiva de apoio que até aí esteve gravosamente diminuída nas medidas previdenciais da CPAS. Tal escassez de medidas de apoio de emergência, que a Direção da CPAS atribuiu ao disposto no seu Regulamento, traduziu-se numa desproteção social de milhares de advogados/as e solicitadores/as, justamente no contexto em que, por força da quase paralisação dos tribunais determinada pelas medidas de confinamento para combate à pandemia de COVID-19, esses/as tantos/as profissionais se viram confrontados/as com uma contração dramática do seu rendimento, mantendo, todavia, a obrigação de desconto mensal para a CPAS.

Foi, pois, sem surpresa que um número assinalável de advogados/as e solicitadores/as veio requerer, ao abrigo da nova redação do artigo 71.º do Regulamento da CPAS, o subsídio de assistência ali previsto. Ora, têm essas largas centenas de profissionais sido confrontados/as com uma resposta da Direção da CPAS que, na prática, lhes retira o efetivo benefício do apoio que passou a estar inscrito no preceito referido. Com efeito, invocando o disposto no artigo 72.º n.º 1 do Regulamento, a Direção da CPAS está a solicitar aos/às requerentes do apoio extraordinário os seguintes elementos: a) descrição precisa do atual estado de carência e dos fundamentos do artigo 71.º do RCPAS; b) cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como cópia anonimizada de todos os recibos emitidos no presente ano; c) certidão de nascimento e, sendo o caso, de casamento do/a requerente, emitidas há menos de um mês; e d) certidão de sentença com nota de trânsito em julgado comprovativa de se

encontrar esgotado o recurso às pessoas referidas no n.º 1 do artigo 2009.º do Código Civil.

Esta exigência priva, na prática, os/as profissionais que requerem o apoio extraordinário do seu benefício efetivo. Como é óbvio, os/as advogados/as não dispõem da certidão indicada em d), pelo que, para poderem ver os seus requerimentos admitidos terão primeiro que instaurar uma ação judicial contra os membros da família obrigados por lei a prestar alimentos e esperar pela respetiva decisão com trânsito em julgado. Por outras palavras, na prática, nenhum requerimento será, na prática admitido.

Para o Bloco de Esquerda, esta situação é absolutamente inaceitável. Primeiro, porque nega, na prática, que se cumpra o estabelecido no artigo 71.º do RCPAS e a nega efeito útil às alterações introduzidas pela Lei n.º 27-A, de 24.7.2020. E segundo, porque esta orientação da Direção da CPAS tem efeitos discriminatórios em desfavor dos/as advogados/as e solicitadores/as, dado que todos os apoios extraordinários congéneres deste, estabelecidos no quadro da pandemia de COVID-19, foram atribuídos com base em simples declaração de compromisso de honra dos/as contribuintes ou beneficiários/as, sem mais exigências procedimentais.

Urge, pois, pôr cobro a esta situação.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Justiça, as seguintes perguntas:

1. Está o Governo a par desta situação?
2. Que iniciativas se compromete o Governo a assumir para que seja cumprida a lei em tempo útil, de molde a que a proteção dos/as advogados/as e solicitadores/as pela CPAS determinada pelo artigo 71.º n.º 3 do respetivo Regulamento seja efetiva?

Palácio de São Bento, 22 de setembro de 2020

Deputado(a)s

JOSÉ MANUEL PUREZA(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.